



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo tem por objetivo identificar a melhor solução para o Município quanto à contratação de empresa especializada na locação de licença de uso de software para gestão do Índice de Participação dos Municípios (IPM) no ICMS, incluindo implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, visando à modernização da Administração Tributária Municipal.

As transferências constitucionais representam importante fonte de receita municipal, com destaque para a cota-parte do ICMS. Desse total, 25% da arrecadação estadual do imposto é distribuída entre os municípios, sendo o Valor Adicionado Fiscal (VAF) o principal componente do Índice de Participação dos Municípios (IPM), conforme o art. 158 da Constituição Federal e a Lei Estadual nº 11.038/97.

Atualmente, o VAF é apurado com base em diferentes fontes de informação, como a Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), declarações do Simples Nacional e dados da movimentação de produtores rurais. Esse volume expressivo de dados, exige o uso de ferramenta informatizada que possibilite melhor controle, análise e monitoramento das informações utilizadas na apuração do índice.

A adoção de um sistema informatizado, aliado à capacitação de pessoal e a rotinas de trabalho estruturadas, permitirá maior precisão na análise das informações prestadas pelos contribuintes, contribuindo para a identificação de inconsistências, aumento da arrecadação tributária e promoção de maior justiça fiscal. Com a implantação do software de gestão, o Município também poderá ampliar a fiscalização de empresas optantes pelo Simples Nacional, por meio do cruzamento de dados e identificação de divergências entre as informações declaradas à Receita Federal e aquelas apuradas pelo sistema, possibilitando a solicitação de retificações tempestivas.

Além disso, o sistema permitirá o cruzamento de informações fornecidas por administradoras de cartões de crédito e débito com os faturamentos declarados pelos contribuintes, possibilitando a identificação de eventuais omissões de receitas que impactem a arrecadação.

Também será possível aprimorar a comunicação com os contribuintes, com geração de relatórios de inconsistências e notificações eletrônicas, fortalecendo as ações de fiscalização e controle tributário.

Ressalta-se que o Município já possuía contrato de locação com objeto semelhante



(Contrato nº 016/2021), o qual se encontra expirado, não sendo possível sua renovação. Dessa forma, torna-se necessária a instauração de novo processo licitatório para a contratação de sistema que atenda às necessidades descritas neste estudo.

## 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação da prestação de serviços pretendida encontra-se prevista nas rubricas do orçamento desta prefeitura para este exercício e o exercício seguinte.

## 3. DESCRITIVO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme estimativas, as especificações mínimas, quantidades e valores máximos aceitáveis frente a necessidade da administração são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Locação da Licença de Uso do sistema e manutenção mensal	60	Mensal	7.600,00

3.1. Vislumbra-se que os valores máximos aceitáveis são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 33 de 09 de março de 2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Santa Vitória do Palmar e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

3.2. Para subsidiar as pesquisas de preços necessárias a elaboração do presente estudo, foram utilizadas contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme inciso II do art. 5 do Decreto Municipal n.º 33/2022.

3.3. Como referência para contratações similares realizadas pela Administração Pública, foram utilizados os Termos de Homologação das Prefeituras Municipais de Arroio do Meio, Guaíba e Santa Rosa.

3.4. Por fim, como metodologia para obtenção do valor máximo aceitável utilizou-se o menor preço dos valores obtidos.

## 4. DA MODALIDADE



**4.1.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

## **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A prestação dos serviços a serem contratados têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações de mercado, nos termos do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.2.** Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que exercem atividade econômica compatível com o objeto da licitação. Além disso, será necessária a comprovação de qualificação técnica, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

**5.2.1.** Prova de Conceito – destinada a comprovar a compatibilidade do produto com o objeto licitado, por meio da verificação de suas funcionalidades e características;

**5.2.2.** Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em período mínimo, de 1 (um) ano.

## **6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SISTEMA**

**6.1.** O sistema a ser contratado deverá operar em plataforma Web, ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando base única e possuir compatibilidade com múltiplos navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome) e sistemas operacionais (Windows e Linux). Ter compatibilidade aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais (Windows e Linux).

**6.2.** Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT); e ter manutenção e atualizações do sistema por conta da CONTRATADA.

**6.3.** Deverá possibilitar a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS e pela Receita Federal do Brasil –RFB.

**6.4.** Permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios por meio do Anexo XVI da GIA disponibilizados pela SEFAZ/RS. Possibilidade



de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa.

**6.5.** Importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores.

**6.6.** Importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas.

**6.7.** Possibilidade de customização conforme necessidades específicas relativas ao Município de Santa Vitória do Palmar que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos.

## 7. MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

**7.1.** Gestão do Índice de Participação dos Municípios: permitir a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS e pela Receita Federal do Brasil – RFB.

**7.2.** Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA: permitir a importação dos dados das GIAs dos contribuintes categoria Geral, disponibilizadas pela SEFAZ/RS, com validação e geração de indícios ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOP e respectivo enquadramento legal.

**7.3.** Simples Nacional: permitir a captação dos dados das empresas enquadradas no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Simples Nacional, por meio da importação das informações da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS e do Programa Gerador de Documento de arrecadação do Simples Nacional Declaratório - PGDAS–D entregues pelos contribuintes à Receita Federal do Brasil.

**7.4.** Produção Primária: permitir a importação dos dados da produção primária do Município, por meio das informações dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica (Extrato PPR) e Sitagro (Pubpro e PubDef), disponibilizados pela SEFAZ/RS com posterior geração de relatórios de inconsistências, acompanhamento do VAF e projeções de retorno de cada inscrição.



**7.5.** Análise do Anexo XVI da GIA: permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios por meio do Anexo XVI da GIA disponibilizados pela SEFAZ/RS.

**7.6.** Comunicação de Verificação de Indícios – CVI: permitir a geração de CVI, por meio das informações oriundas das empresas categoria Geral e Simples Nacional de forma automatizada;

**7.7.** Incentivos: módulo com possibilidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa.

**7.8.** Relatórios: permitir a geração de relatórios e exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).

**7.9.** Nota Fiscal Eletrônica Conjugada (NF-e) e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e): módulo que possibilite a importação das informações da NF-e e da NFS-e (via arquivo CSV), com posterior emissão de relatórios.

**7.10.** Cartões de Crédito e Débito: importação dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas.

**7.11.** Possibilidade de customização conforme necessidades específicas relativas ao Município que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos.

## **8. SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA**

**8.1.** Instalação, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM, sem custos adicionais.

**8.2.** Disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura.

**8.3.** A licitante deverá dispor, durante o horário de expediente do Município, de forma remota, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.



**8.4.** Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe, com foco no aprimoramento do software, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal.

**8.5.** Ministrando treinamento do sistema para o respectivo corpo técnico da Receita Municipal.

**8.6.** Prestar assessoramento, durante toda a vigência do contrato, à equipe da Supervisão de Fiscalização de Transferências Constitucionais nas questões relativas ao sistema de Gestão ao Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as importações referentes às informações de cartões de crédito.

**8.7.** Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DO SISTEMA**

**9.1.** A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, cujo início se dará na data da assinatura do contrato de prestação de serviços, sem custos adicionais..

**9.2.** Entende-se por implantação a parametrização do sistema, treinamento e capacitação de pessoas, importação dos dados da AIM, cadastro das Empresas e Produtores Rurais fornecidos pela Exatoria Estadual do Rio Grande do Sul.

**9.3.** Deverá ocorrer permanentemente o assessoramento ao corpo de fiscalização nas questões relativas ao sistema de Gestão ao Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as importações referentes as informações de cartões de crédito.

**9.4.** A prestação dos serviços objeto deste termo, deverá ser prestada pela empresa participante do certame.

## **10. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

**10.1.** Verificou-se, por meio de pesquisa de mercado, que os serviços a serem contratados são considerados comuns. Diante disso, e visando atender à necessidade administrativa descrita neste estudo técnico preliminar, conclui-se que, sob os aspectos técnico e econômico, é viável a contratação dos referidos serviços por meio de licitação, desde que executados por empresas cuja atividade seja compatível com o objeto demandado.



## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**11.1.** A solução escolhida para atender à necessidade pública identificada consiste na contratação de empresa especializada para a locação (cessão de direito de uso) de licença de software de gestão, monitoramento e auditoria do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS, incluindo a prestação de serviços de implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e atualização tecnológica.

**11.2.** A solução atende aos princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, sendo adequada às necessidades identificadas e compatível com a capacidade orçamentária do município.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Nos termos do art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve visar à economicidade e à ampla competitividade. No presente caso, a análise da viabilidade técnica, dos custos administrativos e dos riscos de mercado demonstrou que o julgamento deverá ocorrer pelo critério de menor preço.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

**12.1.** Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade e da eficiência. Busca-se a contratação de empresa qualificada para a adequada execução dos serviços, garantindo o atendimento das necessidades administrativas e a melhor aplicação dos recursos públicos.

**12.3.** Pretende-se, ainda, assegurar a isonomia entre os licitantes, promovendo a ampla competitividade e a transparência do certame, de forma a evitar contratações com preços excessivos ou inexequíveis.

**12.4.** Por fim, busca-se garantir a execução dos serviços de maneira eficiente, econômica, sustentável e segura, em conformidade com o interesse público e com a legislação aplicável às contratações públicas.

## 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** O município designará através de portaria, servidores para atuarem na fiscalização e recebimento do objeto do futuro contrato.

**13.2.** Ademais, para que o pretendido contrato tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:



- a) elaboração de minuta do edital;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante nota técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) assinatura e publicação do contrato.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Até a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, não foi identificada a necessidade de contratações acessórias, correlatas ou interdependentes para a viabilidade e execução do objeto, uma vez que todas as condições necessárias ao fornecimento e à operacionalização dos serviços serão atendidas pela contratação proposta.

#### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Não são previstos impactos ambientais decorrentes desta contratação, pois os serviços não envolvem intervenções físicas no meio ambiente. Dessa forma, não há necessidade de licenciamento ambiental nem da realização de estudos adicionais de impacto ambiental.

#### 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e com base nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a locação de licença de uso de software de gerenciamento do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS.

16.2. A solução atende à necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência, segurança e confiabilidade no acompanhamento e gerenciamento das informações relacionadas ao cálculo do IPM. Além disso, apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, sendo compatível com a infraestrutura disponível e adequada aos objetivos institucionais do Município.